

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

<b>Processo Licitatório N.: 40/2021</b>	<b>Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.: 40/2021</b>
<b>DOTAÇÃO</b>  A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta das dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento ou no Contrato.	

**POR FAVOR, LEIAM O EDITAL ATÉ O FINAL!**

- 1. PREÂMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**
- 4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE**
- 5. CREDENCIAMENTO**
- 6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**
- 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
- 8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES**
- 9. SANEAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
- 10. JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 11. HABILITAÇÃO**
- 12. RECURSO**
- 13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 14. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- 15. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 16. PAGAMENTO**
- 17. SANÇÕES**
- 18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**
- 19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 20. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21. ANEXOS: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – FICHA DE APRESENTAÇÃO, ANEXO III - MINUTA PROPOSTA, ANEXO IV – MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA, ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ANEXO VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão realizando **Processo Licitatório n. 40/2021** de conformidade com a **Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico)**:

- Modalidade: **PREGÃO**
- Forma: **ELETRÔNICO**
- Plataforma: **COMPRASNET** ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))
- Código UASG Município de Quilombo/SC: **988279**
- Sistema: **REGISTRO DE PREÇOS**
- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO/POR LOTE**
- Modo de disputa: **ABERTO – intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01**
- Sessão Pública: **27/07/2021 às 08h00min na plataforma COMPRASNET** ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**1.2.** A íntegra do edital, e suas eventuais modificações, serão disponibilizadas pela Administração Municipal (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 21 e 22):

- Site do Município de Quilombo: [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)
- Plataforma Comprasnet: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**2. OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS P/ PINTURA DE MUROS E MEIOS FIOS E MATERIAIS P/DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS ASFÁLTICAS, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO; E MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÃO P/UTILIZAÇÃO EM CONSERTOS/REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, conforme ANEXO III.**

**2.2.** O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO III, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93<sup>1</sup> e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011<sup>2</sup>.

**2.2.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade máxima de **12 meses**.

<sup>1</sup> Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

<sup>2</sup> Decreto Federal n. 7.892/2011, Art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

### 3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1. Além do disposto no art. 9<sup>o</sup> da Lei Federal n. 8.666/93, **não podem** participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:

- a) Empresa que recebeu aplicação das penas descritas no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sendo as penas ainda vigentes:

*Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).*

*I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo de dez anos;*

*II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e **proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo de cinco anos;*

*III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo de três anos.*

*IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)*

<sup>3</sup> Lei Federal n. 8.666/93, Art. 9<sup>o</sup> Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

*I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*

*II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;*

*III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

*§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.*

*§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.*

*§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.*

*§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

*Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.*

- b) Empresa que recebeu as sanções descritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo as sanções ainda vigentes:

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*(...)*

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

- c) Empresa punida com a sanção restritiva de direito prevista no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências):

*Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:*

*(...)*

**XI - restritiva de direitos.**

*§ 8º As sanções restritivas de direito são:*

*(...)*

**V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.**

- d) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;

- e) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;

**3.2.** Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**3.2.1.** Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

**3.2.2.** Sendo a consulta positiva, o licitante será desclassificado/inabilitado do certame.

**3.3.** Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados sob pena dos arts. 299<sup>4</sup> e 337-M<sup>5</sup> do Código Penal.

<sup>4</sup>Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE**

**4.1.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 19, *caput* e incisos):

- a) Credenciar-se previamente no Sicaf;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**4.1.1.** O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 19, parágrafo único).

**5. CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 10).

**5.2.** Recomenda-se que seja anexado dentro do sistema a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

**6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

**6.1.** O valor máximo de cada ITEM/LOTE está previsto no ANEXO III.

**6.1.1.** Deve ser respeitado o **valor máximo** do ITEM E DO LOTE, sob pena de desclassificação da proposta.

---

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)*  
*Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*

<sup>5</sup> Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

*Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)*

*§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)*

*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)*

*§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)*

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1. DEVIDO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.**

**7.2. O Anexo III contém minuta da Proposta.**

**7.3. A proposta deverá ser feita POR LOTE, indicando valor unitário, conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO III) deste Edital.**

**7.3.1. O licitante deverá oferecer proposta a todos os itens que compõem o lote.**

**7.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, *caput*).**

**7.4.1. Sugere-se que dentro do sistema, preferencialmente, os documentos sejam apresentados em arquivos separados.**

**7.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, § 9º c/c art. 38, § 2º).**

**7.6. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 3º).**

## **8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES**

**8.1. Aberta a sessão pública no horário definido no preâmbulo, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, *caput*).**

**8.1.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 2º).**

**8.1.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 3º).**

**8.1.3. Não serão aceitos pelo sistema dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 4º).**

**8.1.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 5º).**

**8.2. O modo de disputa será ABERTO (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 31, I).**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**8.3.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32).

**8.3.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 1º).

**8.3.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 2º).

**8.3.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal n. 10.024/2019, mediante justificativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 3º).

**8.4.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 34).

**8.5.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 35).

**8.6.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos **critérios de desempate** previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 36).

**8.7.** Os **critérios de desempate** serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto Federal n. 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37).

**8.7.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será **sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37, parágrafo único).

## **9. SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal n. 9.784/99 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 47, *caput*).

**9.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput* do art. 47 do Decreto Federal n. 10.024/2019, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 47, parágrafo único).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO  
Departamento Jurídico**

**10. JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38).

**10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38, § 1º).

**10.1.2.** Fica estabelecido prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput* do art. 38 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38, § 2º).

**10.2.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38 do Decreto Federal n. 10.024/2019, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal n. 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 39).

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, I);
- b) Com valores mínimos e/ou máximos diferentes dos estabelecidos neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- c) Com preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei 8.666/93, art. 44, § 3º), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 4º).

**11. HABILITAÇÃO**

**11.1. DEVIDO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.**

**11.1.1. TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS/VIGENTES.**

**11.2.** Para habilitação dos licitantes, é exigido, exclusivamente, a documentação relativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 40):



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- a) À habilitação jurídica;
- i) Cédula de identidade;
  - ii) Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - iii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - iv) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - v) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) À qualificação técnica;
- i) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação) - (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).
- c) À qualificação econômico-financeira;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- NOTA 1:** No caso de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina e/ou pessoa física com domicílio no Estado de Santa Catarina, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, devendo as duas certidões ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.
- d) À regularidade fiscal e trabalhista;
- i. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - ii. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- iii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e distrital/municipal; e
- f) Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do *caput* do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

**11.3.** No caso de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 41).

**11.3.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* do art. 41 do Decreto Federal n. 10.024/2019 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 41, parágrafo único).

**11.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 2º 9º c/c art. 38, § 2º).

**11.4.1.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 3º).

**11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 4º).

**11.6.** Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 5º).

**11.7.** No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 6º).

**11.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 8º).

**11.9. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, fica assegurado o

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Quilombo, para a regularização da referida documentação.

**11.9.1.** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de **20 minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, *caput*).

**12.2.** As razões do recurso de que trata o *caput* do art. 44 do Decreto Federal n. 10.024/2019 deverão ser apresentadas no prazo de **três dias** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 1º).

**12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **três dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 2º).

**12.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* do art. 44 do Decreto Federal n. 10.024/2019, importará na **decadência desse direito**, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 3º).

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 4º).

## **13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto conforme a necessidade da Administração Municipal (§ 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 – art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011 – art. 13 c/c 45 do Decreto Federal n. 10.024/2019).

## **14. ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (dias) a contar da intimação pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC, que poderá ser prorrogado a critério do Município de Quilombo (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, *caput*).

**14.2.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

**14.3.** O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 3º).

## **15. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a) Conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, em até dois dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);
- b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III deste Edital;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

## **16. PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após o recebimento**, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

**16.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 40/2021 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.40/2021**
- Dados bancários do CONTRATADO.

**16.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

## **17. SANÇÃO**

**17.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**17.2.** As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

## **18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**18.1.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, *caput*).

**18.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, parágrafo único).

## **19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, *caput*).

**19.1.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 1º).

**19.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 2º).

**19.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 24, *caput*).

**19.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 24, § 1º).

**19.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 2º).

**19.2.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 3º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

**20.1.1.** O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

**20.2.** Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**20.3.** Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

**20.4.** Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- Anexo II – MINUTA FICHA DE APRESENTAÇÃO;
- Anexo III – MINUTA PROPOSTA;
- Anexo IV – MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- Anexo V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- Anexo VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

**20.5.** É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, em 09 de julho de 2021.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(conforme inciso XI do art. 3 do Decreto Federal n. 10.024/2019)**

**1) ELEMENTOS QUE EMBASAM A AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ESTABELECIDOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO, COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:**

**a) DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DOS MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO:**

**i) OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS P/ PINTURA DE MUROS E MEIOS FIOS E MATERIAIS P/DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS ASFÁLTICAS, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO; E MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÃO P/UTILIZAÇÃO EM CONSERTOS/REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO.**

**ii) MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO:**

- a) Conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, em até dois dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);**
- b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;**
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.**

**b) VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL, DE ACORDO COM O PREÇO DE MERCADO:**

- i) O valor máximo de cada ITEM/LOTE está previsto no ANEXO III, devendo ser respeitado o valor máximo do ITEM E DO LOTE, sob pena de desclassificação da proposta;**
- ii) Os preços estão baseados nas pesquisas de preços realizadas pela Secretaria de Serviços Urbanos nos dias 29 e 30/04/2021 e 13/05/2021 e da Secretaria de Administração e Planejamento do dia 01/04/2021, assinada por todos os Secretários Municipais juntamente com o Prefeito Municipal.**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- 2) **CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** O objeto será recebido pela Administração:
- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
  - b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I).

A Administração rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

3) **DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:**

a) **CONTRATANTE:**

- i) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- ii) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- v) Incentivar a competitividade.

b) **CONTRATADO:**

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- ii) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- iii) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);
- iv) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

4) **DOCUMENTOS ESSENCIAIS À VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- i) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação) - (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

**b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**NOTA 1:** No caso de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina e/ou pessoa física com domicílio no Estado de Santa Catarina, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, devendo as duas certidões ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

**5) PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67);
- b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17);
- c) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*);
- d) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1º);
- e) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2º);
- f) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):
- i) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - ii) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- g) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

**6) PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- a) Conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, em até dois dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento).

**7) SANÇÕES:** Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

**8) ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- a) Conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, em até dois dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);
- b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

**9) PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- a) Processo Licitatório n. 40/2021 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 40/2021;
- b) Dados bancários do CONTRATADO.

Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2021**

**MODELO FICHA DE APRESENTAÇÃO**

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

---

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)  
(assinatura)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2021**

**MODELO DA PROPOSTA**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS P/ PINTURA DE MUROS E MEIOS FIOS E MATERIAIS P/DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS ASFÁLTICAS, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO; E MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÃO P/UTILIZAÇÃO EM CONSERTOS/REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

**\*\*\*Os valores deverão ser cotados por preços unitários\*\*\***

<b>Lote 01: MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA</b>					<b>Preço Total do Lote:</b>		66.862,80
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unit. Máximo</b>	<b>Preço Total</b>	
1	TUBO PVC 20MM SOLDÁVEL (BARRAS DE 6 METROS) - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		50,00	19,75	987,50	
2	TUBO PVC 25MM SOLDÁVEL (BARRAS DE 6 METROS) - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		50,00	23,75	1187,50	
3	TUBO PVC 32MM SOLDÁVEL (BARRAS DE 6 METROS) - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		30,00	44,90	1347,00	
4	TUBO PVC 40MM SOLDÁVEL (BARRAS DE 6 METROS) - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		30,00	49,90	1497,00	
5	TUBO PVC 50MM SOLDÁVEL (BARRAS DE 6 METROS) - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		30,00	79,90	2397,00	
6	JOELHO PVC 90° 20MM SOLDÁVEL- ÁGUA FRIA PREDIAL	un		50,00	1,15	57,50	
7	JOELHO PVC 90° 20MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2"- ÁGUA FRIA PREDIAL	un		50,00	2,00	100,00	
8	JOELHO PVC 90° 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		50,00	1,49	74,50	
9	JOELHO PVC 90° 25MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2"- ÁGUA FRIA PREDIAL	un		50,00	2,90	145,00	
10	JOELHO PVC 90° 25MM SOLDÁVEL COM ROSCA 3/4"- ÁGUA FRIA PREDIAL	un		50,00	2,90	145,00	
11	JOELHO PVC 90° 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		40,00	2,90	116,00	
12	JOELHO PVC 90° 40MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		40,00	5,90	236,00	
13	JOELHO PVC 90° 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		30,00	6,90	207,00	
14	JOELHO PVC 45° 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	1,15	23,00	
15	JOELHO PVC 45° 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	1,45	29,00	
16	JOELHO PVC 45° 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	4,90	98,00	
17	JOELHO PVC 45° 40MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	6,90	138,00	
18	JOELHO PVC 45° 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	8,90	178,00	

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

19	LUVA PVC 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		40,00	1,20	48,00
20	LUVA PVC 20MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2" - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		40,00	1,50	60,00
21	LUVA PVC 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		40,00	1,50	60,00
22	LUVA PVC 25MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2" - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		40,00	2,90	116,00
23	LUVA PVC 25MM SOLDÁVEL COM ROSCA 3/4" - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	2,90	58,00
24	LUVA PVC 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	2,90	58,00
25	LUVA PVC 40MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	3,90	78,00
26	LUVA PVC 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	4,75	95,00
27	LUVA DE REDUÇÃO PVC 25MMX20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		30,00	1,50	45,00
28	LUVA DE REDUÇÃO PVC 32MMX25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	1,50	30,00
29	LUVA DE REDUÇÃO PVC 40MMX32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	2,90	58,00
30	LUVA DE REDUÇÃO PVC 50MMX25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	3,00	60,00
31	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 32MMX20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		10,00	1,90	19,00
32	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 40MMX20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		10,00	2,90	29,00
33	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 40MMX25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		10,00	3,00	30,00
34	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 50MMX20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		10,00	3,90	39,00
35	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 50MMX25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		10,00	3,90	39,00
36	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 50MMX32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		10,00	3,90	39,00
37	TE PVC 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		50,00	1,15	57,50
38	TE PVC 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		50,00	1,45	72,50
39	TE PVC 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		30,00	3,90	117,00
40	TE PVC 40MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		30,00	8,90	267,00
41	TE PVC 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		15,00	9,90	148,50
42	TE PVC 20MMX1/2" SOLDÁVEL COM ROSCA - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		30,00	2,90	87,00
43	TE PVC 25MMX1/2" SOLDÁVEL COM ROSCA - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		30,00	3,90	117,00
44	TE PVC 25MMX3/4" SOLDÁVEL COM ROSCA - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	3,90	78,00
45	TE PVC 32MMX3/4" SOLDÁVEL COM ROSCA - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	4,90	98,00
46	TE DE REDUÇÃO PVC 25MMX20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	2,00	40,00
47	TE DE REDUÇÃO PVC 32MMX25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	3,90	78,00
48	TE DE REDUÇÃO PVC 50MMX32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	4,00	80,00
49	CAP PVC 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		30,00	0,75	22,50
50	CAP PVC 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		30,00	1,00	30,00
51	CAP PVC 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	1,90	38,00
52	CAP PVC 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL	un		20,00	4,90	98,00
53	PLUG PVC ROSCAVEL 1/2" (TAMPÃO)	un		50,00	0,99	49,50
54	PLUG PVC ROSCAVEL 3/4" (TAMPÃO)	un		50,00	0,99	49,50
55	ADAPTADOR CURTO 20MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1/2"	un		50,00	1,20	60,00
56	ADAPTADOR CURTO 25MM SOLDÁVEL COM ROSCA 3/4"	un		50,00	1,50	75,00
57	ADAPTADOR CURTO 32MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1"	un		20,00	2,00	40,00
58	ADAPTADOR CURTO 50MM SOLDÁVEL COM ROSCA 1 1/2"	un		20,00	4,90	98,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

59	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL,C/FLANGE E ANEL VEDAÇÃO,20MM X 1/2"	E	un		30,00	10,90	327,00
60	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL,C/FLANGE E ANEL VEDAÇÃO,25MM X 3/4"	E	un		30,00	12,90	387,00
61	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL,C/FLANGE E ANEL VEDAÇÃO,32MM X 1"	E	un		20,00	14,90	298,00
62	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL,C/FLANGE E ANEL VEDAÇÃO,40MM X 1 1/4"	E	un		20,00	14,90	298,00
63	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL,C/FLANGE E ANEL VEDAÇÃO,50MM X 1 1/2"	E	un		30,00	19,90	597,00
64	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO PVC 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL		un		20,00	2,90	58,00
65	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO PVC 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL		un		20,00	3,90	78,00
66	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO PVC 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL		un		20,00	8,90	178,00
67	REGISTRO PVC DE ESFERA MONOBLOCO 20MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL		un		40,00	12,90	516,00
68	REGISTRO PVC DE ESFERA MONOBLOCO 25MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL		un		30,00	12,90	387,00
69	REGISTRO PVC DE ESFERA MONOBLOCO 32MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL		un		20,00	19,90	398,00
70	REGISTRO PVC DE ESFERA MONOBLOCO 40MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL		un		20,00	22,90	458,00
71	REGISTRO PVC DE ESFERA MONOBLOCO 50MM SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL		un		20,00	25,90	518,00
72	REGISTRO DE GAVETA 1/2" PARA PVC SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL		un		20,00	13,90	278,00
73	REGISTRO DE GAVETA 3/4" PARA PVC SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL		un		20,00	15,90	318,00
74	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2" PARA PVC SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL		un		20,00	29,90	598,00
75	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4" PARA PVC SOLDÁVEL - ÁGUA FRIA PREDIAL		un		20,00	33,90	678,00
76	VÁLVULA PARA CAIXA DE DESCARGA 1 1/2"		un		7,00	98,00	686,00
77	ABRAÇADEIRA PVC PARA TUBOS 1/2" E 3/4"		un		60,00	1,50	90,00
78	ABRAÇADEIRA PVC PARA TUBOS 1" E 1/4"		un		60,00	1,50	90,00
79	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 4" DE AÇO CARBONO (CANO 100MM)		un		40,00	1,90	76,00
80	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1 1/2" DE AÇO CARBONO (CANO 50MM)		un		40,00	2,00	80,00
81	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1 1/4" DE AÇO CARBONO (CANO 40MM)		un		40,00	1,90	76,00
82	FITA VEDA ROSCA 50 MT		un		25,00	9,50	237,50
83	ADESIVO PLASTICO P/ PVC, FRASCO C/ 75GR (COLA P/ CANO)		fr		60,00	17,90	1074,00
84	TUBO DE PVC 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL		un		40,00	35,00	1400,00
85	TUBO DE PVC 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL		un		30,00	55,90	1677,00
86	TUBO DE PVC 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL		un		30,00	69,90	2097,00
87	TUBO DE PVC 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL		un		40,00	77,00	3080,00
88	TUBO DE PVC 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL		un		10,00	210,00	2100,00
89	JOELHO PVC 90° 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL		un		50,00	2,00	100,00
90	JOELHO PVC 90° 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL		un		50,00	2,90	145,00
91	JOELHO PVC 90° 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL		un		30,00	4,90	147,00
92	JOELHO PVC 90° 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL		un		50,00	7,90	395,00
93	JOELHO PVC 90° 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL		un		15,00	39,90	598,50
94	JOELHO PVC 45° 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL		un		30,00	2,00	60,00
95	JOELHO PVC 45° 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL		un		30,00	3,90	117,00
96	JOELHO PVC 45° 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL		un		30,00	4,90	147,00
97	JOELHO PVC 45° 100MM - ESGOTO PREDIAL		un		30,00	7,90	237,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

	SÉRIE NORMAL					
98	JOELHO PVC 45° 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		30,00	34,90	1047,00
99	LUVA PVC 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		30,00	2,00	60,00
100	LUVA PVC 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		30,00	3,50	105,00
101	LUVA PVC 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		30,00	4,00	120,00
102	LUVA PVC 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		30,00	5,90	177,00
103	LUVA PVC 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		15,00	25,00	375,00
104	JUNÇÃO SIMPLES PVC 40MMX40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		20,00	3,90	78,00
105	JUNÇÃO SIMPLES PVC 50MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		20,00	4,90	98,00
106	JUNÇÃO SIMPLES PVC 75MMX75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		20,00	10,00	200,00
107	JUNÇÃO SIMPLES PVC 100MMX100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		20,00	14,90	298,00
108	JUNÇÃO SIMPLES PVC 150MMX150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		5,00	69,00	345,00
109	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PVC 75MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		15,00	11,90	178,50
110	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PVC 100MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		25,00	16,90	422,50
111	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PVC 100MMX75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		25,00	18,90	472,50
112	JUNÇÃO DE REDUÇÃO PVC 150MMX100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		5,00	49,90	249,50
113	TÊ PVC 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		25,00	2,90	72,50
114	TÊ PVC 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		25,00	6,90	172,50
115	TÊ PVC 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		25,00	9,00	225,00
116	TÊ PVC 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		40,00	11,00	440,00
117	TÊ PVC 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		10,00	29,00	290,00
118	TÊ DE REDUÇÃO PVC 75MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		15,00	9,50	142,50
119	TÊ DE REDUÇÃO PVC 100MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		15,00	7,90	118,50
120	TÊ DE REDUÇÃO PVC 100MMX75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		15,00	9,90	148,50
121	TÊ DE REDUÇÃO PVC 150MMX100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		10,00	35,00	350,00
122	BUCHA DE REDUÇÃO PVC 50MMX40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		15,00	2,90	43,50
123	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC 75MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		15,00	5,90	88,50
124	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC 100MMX50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		15,00	5,50	82,50
125	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC 100MMX75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		15,00	5,90	88,50
126	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC 150MMX100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		10,00	27,90	279,00
127	CAP PVC 40MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		20,00	2,90	58,00
128	CAP PVC 50MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		20,00	4,90	98,00
129	CAP PVC 75MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		10,00	6,90	69,00
130	CAP PVC 100MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		20,00	8,90	178,00
131	CAP PVC 150MM - ESGOTO PREDIAL SÉRIE NORMAL	un		10,00	15,00	150,00
132	CAIXA SIFONADA QUADRADA 100MMX100MMX50MM COM TAMPA GRELHA E RALO, 5 ENTRADAS	un		10,00	13,90	139,00
133	CAIXA SIFONADA QUADRADA	un		10,00	13,90	139,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

	100MMX100MMX75MM COM TAMPA GRELHA E RALO, 5 ENTRADAS					
134	CAIXA SIFONADA QUADRADA 150MMX150MMX75MM COM TAMPA GRELHA E RALO, 5 ENTRADAS	un		5,00	30,00	150,00
135	RALO SIFONADO QUADRADO 100MMX52MMX40MM	un		25,00	13,90	347,50
136	ACABAMENTO CROMADO PARA REGISTRO DE PRESSÃO ATÉ 1"	un		15,00	29,90	448,50
137	ACABAMENTO CROMADO PARA VALVULA DE DESCARGA	un		10,00	79,90	799,00
138	TORNEIRA PVC LONGA DE 3/4"	un		22,00	10,00	220,00
139	TORNEIRA LAVATÓRIO PLÁSTICA 1/2"	un		35,00	9,90	346,50
140	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM 1/2"	un		35,00	5,00	175,00
141	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM 3/4"	un		35,00	5,00	175,00
142	ENGATE FLEXIVEL PVC BRANCO 1/2"X40CM	un		30,00	6,00	180,00
143	ENGATE FLEXIVEL PVC BRANCO 1/2"X50CM	un		30,00	8,00	240,00
144	ENGATE FLEXIVEL PVC BRANCO 1/2"X60CM	un		30,00	9,90	297,00
145	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS, EXTERNA COM CANO E ACIONAMENTO POR CORDA DE NYLON	un		25,00	59,00	1475,00
146	VASO SANITÁRIO SIMPLES CONVENCIONAL, BRANCO ESMALTADO	un		10,00	125,90	1259,00
147	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA SIMPLES, BRANCO ESMALTADO	un		8,00	279,90	2239,20
148	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO	un		20,00	29,90	598,00
149	KIT COMPLETO UNIVERSAL SIMPLES E CAIXA ACOPLADA	un		10,00	135,00	1350,00
150	KIT COMPLETO UNIVERSAL DUPLO E CAIXA ACOPLADA	un		10,00	135,00	1350,00
151	LAVATÓRIO DE COLUNA BRANCO ESMALTADO, COM NO MÍNIMO DE 85CM DE ALTURA, 41CM DE LARGURA E 52CM DE PROFUNDIDADE	un		10,00	99,00	990,00
152	LAVATÓRIO DE COLUNA SUSPENSIVA BRANCO ESMALTADO, COM NO MÍNIMO 15CM DE ALTURA, 56CM DE PROFUNDIDADE E 44CM DE LARGURA	un		6,00	229,00	1374,00
153	TORNEIRA ELÉTRICA DE PAREDE OU BANCADA COM ADAPTADORES, CONTROLE DE TEMPERATURA - 220V, POTÊNCIA 5500W	un		10,00	199,00	1990,00
154	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA 3 TEMPERATURAS	un		12,00	49,90	598,80
155	BOIA ELÉTRICA DE NÍVEL 15A	un		12,00	45,00	540,00
156	TORNEIRA PLÁSTICA DE BOIA CONVENCIONAL P/ CAIXA D'ÁGUA, 3/4, COM HASTE METÁLICA E PALAO PLÁSTICO	un		20,00	9,90	198,00
157	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO 1000L	un		4,00	360,00	1440,00
158	CONJUNTO BIORREATOR E BIOFILTRO EM P.R.F.V CAPACIDADE 320L	un		1,00	950,00	950,00
159	CAIXA PARA HIDRÔMETRO PADRÃO CASAN COM TAMPA TRANSPARENTE	un		5,00	79,00	395,00
261	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO 500L	un		5,00	230,00	1150,00
262	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO 2000L	un		2,00	890,00	1780,00
263	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO 5000L	un		1,00	2.490,00	2490,00
355	TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL CORRUGADO (SIFÃO) 80CM	un		30,00	9,00	270,00
356	TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL CORRUGADO (SIFÃO) 150CM	un		27,00	15,00	405,00
357	TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL DUPLO CORRUGADO (SIFÃO)	un		12,00	19,90	238,80

						4.648,50
<b>Lote 02: MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE GÁS</b>					<b>Preço Total do Lote:</b>	
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
160	TUBO DE COBRE CLASSE "A" (22MM) 5M - GÁS	m		30,00	79,00	2370,00
161	JOELHO DE COBRE (22MM) - GÁS	un		15,00	9,90	148,50
162	JOELHO DE COBRE (22MMx1/2") - GÁS	un		15,00	18,90	283,50
163	TE DE COBRE (22MM) - GÁS	un		15,00	7,90	118,50
164	TE DE COBRE (22MM) COM ROSCA FEMEA 1/2" - GÁS	un		10,00	19,90	199,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

165	LUVA DE COBRE (22MM) - GÁS	un		10,00	6,50	65,00
166	CONECTOR DE COBRE 22MMX1/2" - GÁS	un		10,00	15,90	159,00
167	VALVULA DE CORTE RAPIDO PARA GAS	un		10,00	39,00	390,00
168	VALVULA REGULADORA GLP 13	un		10,00	39,00	390,00
169	SOLDA ESTANHO EM ROLO 50X50, 1MM, ROLO 500G	rl		5,00	89,00	445,00
170	PASTA PARA SOLDA 110G	un		5,00	16,00	80,00
					74.842,50	
<b>Lote 03: MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>					<b>Preço Total do Lote:</b>	
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unit. Máximo</b>	<b>Preço Total</b>
171	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 10 AMPERES CURVA B	pc		10,00	10,90	109,00
172	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 16 AMPERES CURVA B	pc		10,00	4,90	49,00
173	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 20 AMPERES CURVA B	pc		10,00	11,90	119,00
174	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 25 AMPERES CURVA B	pc		10,00	11,90	119,00
175	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 32 AMPERES CURVA B	pc		10,00	11,90	119,00
176	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 40 AMPERES CURVA B	pc		6,00	13,90	83,40
177	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 50 AMPERES CURVA B	pc		3,00	13,90	41,70
178	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 63 AMPERES CURVA B	pc		3,00	13,90	41,70
179	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR ISOLADO 1,5MM2 - CLASSE 5 E ISOLAMENTO EM PVC COR PRETA/VERDE/VERMELHA/AZUL	m		400,00	1,80	720,00
180	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR ISOLADO 2,5MM2 - CLASSE 5 E ISOLAMENTO EM PVC COR PRETA/VERDE/VERMELHA/AZUL	m		400,00	2,95	1180,00
181	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR ISOLADO 4,0MM2 - CLASSE 5 E ISOLAMENTO EM PVC COR PRETA/VERDE/VERMELHA/AZUL	un		300,00	3,90	1170,00
182	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR ISOLADO 6,0MM2 - CLASSE 5 E ISOLAMENTO EM PVC COR PRETA/VERDE/VERMELHA/AZUL	m		200,00	6,50	1300,00
183	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR ISOLADO 10,0MM2 - CLASSE 5 E ISOLAMENTO EM PVC COR PRETA/VERDE/VERMELHA/AZUL	m		200,00	11,00	2200,00
184	CABO DE TELEFONE CCI 2 PARES INTERNO	m		200,00	0,55	110,00
185	FITA ISOLANTE 20 METROS PRETA	rl		50,00	8,90	445,00
186	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 3/4"	m		200,00	1,25	250,00
187	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 1"	m		200,00	1,50	300,00
188	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 1 1/4"	m		150,00	4,00	600,00
189	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL 1 1/2"	m		100,00	1,65	165,00
190	TUBO ELETRODUTO 1" (BARRA DE 3 METROS) - LINHA ELETRODUTO APARENTE PVC COR CINZA	m		51,00	7,50	382,50
191	CURVA 90° 1" - LINHA ELETRODUTO APARENTE PVC COR CINZA	un		10,00	9,50	95,00
192	LUVA 1" - LINHA ELETRODUTO APARENTE PVC COR CINZA	un		10,00	3,50	35,00
193	CAIXA DE SOBREPOR 6 ENTRADAS - LINHA ELETRODUTO APARENTE DE PVC COR CINZA	un		10,00	11,50	115,00
194	ADAPTADOR 1" - LINHA ELETRODUTO APARENTE DE PVC COR CINZA	un		10,00	1,70	17,00
195	TAMPA 2 TOMADAS HORIZONTAIS - LINHA ELETRODUTO APARENTE DE PVC COR CINZA	un		10,00	22,90	229,00
196	TAMPA 1 TOMADA E 1 INTERRUPTOR - LINHA ELETRODUTO APARENTE DE PVC COR CINZA	un		10,00	20,90	209,00
197	TAMPA 2 MÓDULOS RJ11/45 - LINHA ELETRODUTO APARENTE DE PVC COR CINZA	un		10,00	5,50	55,00
198	CANALETA 30MMX10MMX2MTS COM TAMPA	br		35,00	9,90	346,50
199	CANALETA RECORTE PVC ABERTA 30MMX50MMX2MTS COM TAMPA	br		30,00	28,90	867,00
200	CANALETA RECORTE PVC ABERTA 50MMX50MMX2MTS COM TAMPA	br		30,00	38,90	1167,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

201	CAIXA UNIVERSAL PARA TOMADA SOBREPOR 4X2	un		40,00	1,25	50,00
202	CAIXA DE LUZ 4X2 DE EMBUTIR PLÁSTICO PRETO	un		40,00	1,25	50,00
203	PLACA PARA CAIXA 4X2 DE EMBUTIR, 1 MÓDULO	un		30,00	4,90	147,00
204	PLACA PARA CAIXA 4X2 DE EMBUTIR, 2 MÓDULOS	un		30,00	4,90	147,00
205	PLACA PARA CAIXA 4X2 DE EMBUTIR, 3 MÓDULOS	un		30,00	4,90	147,00
206	MÓDULO INTERRUPTOR SIMPLES, EMBUTIR	un		40,00	6,90	276,00
207	MÓDULO TOMADA (10A) 2P+T, EMBUTIR	un		40,00	8,90	356,00
208	MÓDULO TOMADA (20A) 2P+T, EMBUTIR	un		40,00	9,90	396,00
209	TOMADA TELEFONE COM CAPA E MÓDULO, EMBUTIR	un		15,00	12,00	180,00
210	MÓDULO TOMADA INTERNET RJ11/45 COM CAPA E MÓDULO, EMBUTIR	un		25,00	25,00	625,00
211	PLUGUE ADAPTADOR MACHO 2P+T 10A	un		30,00	5,90	177,00
212	PLUGUE ADAPTADOR FEMEA 2P+T 10 A	un		30,00	5,90	177,00
213	PLUGUE ADAPTADOR MACHO 2P+T 20A	un		30,00	7,90	237,00
214	PLUGUE ADAPTADOR FEMEA 2P+T 20A	un		30,00	6,90	207,00
215	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC DE EMBUTIR COM BARRAMENTO - 6/8 DISJUNTORES	un		3,00	35,90	107,70
216	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC DE EMBUTIR COM BARRAMENTO - 12/16 DISJUNTORES	un		3,00	88,90	266,70
217	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5X100MM - COR BRANCA	un		300,00	0,10	30,00
218	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X300MM - COR BRANCA	un		300,00	0,45	135,00
219	ABRAÇADEIRA DE NYLON 7,2X500MM - COR BRANCA	un		300,00	0,90	270,00
220	LÂMPADA BULBO LED E27, 9W, 220 V	un		300,00	8,90	2670,00
221	LÂMPADA BULBO LED E27, 18W, 220V	un		300,00	12,90	3870,00
222	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA E27, 25W, 220 V	un		300,00	15,90	4770,00
223	LÂMPADA LED DE ALTA POTÊNCIA HIGH BULBO 30W, 220V	un		300,00	37,90	11370,00
224	LÂMPADA TUBULAR LED 18 W	un		300,00	19,90	5970,00
225	LAMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 40 W	un		300,00	25,00	7500,00
226	REATOR ELETÔNICO 2 X 40 W	un		30,00	64,90	1947,00
227	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W	un		30,00	145,00	4350,00
228	REATOR VAPOR METÁLICO 400 W	un		10,00	210,00	2100,00
229	CONJUNTO RELE FOTOELÉTRICO FOTOCÉLULA + BASE COM SUPORTE PLÁSTICO - 220V, POTÊNCIA 800W	un		10,00	39,90	399,00
230	LUMINÁRIA PLAFON DE SOBREPOR, QUADRADA, LED BRANCO 18W	un		30,00	36,90	1107,00
231	LUMINÁRIA PLAFON DE SOBREPOR, QUADRADA, LED BRANCO 24W	un		30,00	52,90	1587,00
232	PLAFON PARA LÂMPADA E27, SOQUETE DE PORCELANA	un		50,00	5,90	295,00
233	REFLETOR HIGH BAY, LED 50W, 220 V, 6000 K	un		15,00	89,90	1348,50
234	REFLETOR HOLOFORTE LED, BIVOLT 50W, LUZ BRANCA	un		15,00	69,90	1048,50
235	REFLETOR HOLOFORTE LED, BIVOLT 100W, LUZ BRANCA	un		15,00	149,90	2248,50
236	PLACA DE SAÍDA AUTÔNOMA VERDE COM ILUMINAÇÃO LED	un		15,00	57,90	868,50
237	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 2 FARÓIS 1200LM (LED)	un		20,00	129,90	2598,00
238	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	un		50,00	23,90	1195,00
239	CONTATOR MONOFÁSICO 18A, 220 V	un		7,00	112,90	790,30
360	TAMPA 2 INTERRUPTORES SEPARADOS - LINHA ELETRODUTO APARENTE DE PVC COR CINZA	un		10,00	18,90	189,00
						30.617,00
<b>Lote 04: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO</b>					<b>Preço Total do Lote:</b>	
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unít. Máximo</b>	<b>Preço Total</b>
240	VERGALHÃO DE AÇO CA 60-4,2MM ( BARRA DE	br		50,00	21,90	1095,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

	12 M)					
241	VERGALHAO DE AÇO CA 60-5MM (BARRA DE 12M)	br		30,00	28,90	867,00
242	VERGALHAO DE AÇO CA 50-6,3MM ( BARRA DE 12 CM)	br		30,00	38,90	1167,00
243	VERGALHÃO DE AÇO CA 50-8MM (BARRA DE 12 CM)	br		100,00	55,90	5590,00
244	VERGALHÃO DE AÇO CA 50-10MM (BARRA DE 12 CM)	br		100,00	74,90	7490,00
245	VERGALHÃO DE AÇO CA 50-12,5MM (BARRA DE 12 CM)	br		25,00	120,00	3000,00
246	ARAME RECOZIDO BWG N° 18 1 KG	kg		50,00	19,90	995,00
353	TRELIÇA TR 08645 ( BARRA DE 12M)	br		30,00	133,90	4017,00
354	TRELIÇA TR 12646 ( BARRA DE 12M)	br		40,00	159,90	6396,00
					46.100,00	
<b>Lote 05: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO</b>					<b>Preço Total do Lote:</b>	
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unit. Máximo</b>	<b>Preço Total</b>
247	FERRO CANTONEIRA 3/16"X2" (BARRA DE 6M) - PESO TEÓRICO 3,63 KG/M	kg		500,00	13,00	6500,00
248	FERRO CHATO 5/16"X2" (BARRA DE 6M) - PESO TEÓRICO 3,17 KG/M	kg		4.000,00	9,90	39600,00
					19.380,00	
<b>Lote 06: OUTROS MATERIAIS</b>					<b>Preço Total do Lote:</b>	
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unit. Máximo</b>	<b>Preço Total</b>
249	ARAME GALVANIZADO N16	kg		100,00	23,90	2390,00
250	CATRAÇAS PARA ESTICAR ARAME LISO, COM CABEÇA SEXTAVADA	un		100,00	9,90	990,00
361	TELA PARA ALAMBRADO COM MALHA 5CMX5CMM ARAME 1,65MM, COM 2 METROS	m2		500,00	32,00	16000,00
					13.009,10	
<b>Lote 07: OUTROS MATERIAIS</b>					<b>Preço Total do Lote:</b>	
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unit. Máximo</b>	<b>Preço Total</b>
251	PREGO COM CABEÇA 12X12 PCT COM 01 KG	kg		30,00	19,90	597,00
252	PREGO COM CABEÇA 17X17 PCT COM 01 KG	kg		50,00	18,90	945,00
253	PREGO COM CABEÇA 18X30 PCT COM 01 KG	kg		50,00	17,90	895,00
254	PREGO COM CABEÇA 19X39 PCT COM 01 KG	kg		50,00	17,90	895,00
255	PREGO COM CABEÇA 25X72 PCT COM 01 KG	kg		50,00	19,90	995,00
256	PREGO COM CABEÇA 26X84 PCT COM 01 KG	kg		50,00	24,90	1245,00
257	ROLDANA DE FERRO COM GANCHO N° 8 - 70 KG 8CM	un		12,00	15,90	190,80
258	DESENGRIPANTE SPRAY 300ML	un		35,00	9,90	346,50
259	PARAFUSOS 3,50X22MM CABEÇA CHATA PHILIPS	un		500,00	0,19	95,00
260	PARAFUSOS 3,50X35MM CABEÇA CHATA PHILIPS	un		500,00	0,19	95,00
264	PARAFUSOS 6,00X90MM CABEÇA CHATA PHILIPS	un		500,00	0,25	125,00
265	BUCHA DE NYLON s6	un		420,00	0,09	37,80
266	BUCHA DE NYLON s8	un		420,00	0,09	37,80
267	CILINDRO PARA FECHADURAS	un		40,00	21,00	840,00
268	FECHADURA PARA PORTA INTERNA, CROMADA	un		40,00	42,00	1680,00
269	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA, CROMADA	un		40,00	55,90	2236,00
270	CADEADO E-30	un		35,00	21,90	766,50
271	CADEADO E-45	un		33,00	29,90	986,70
					3.433,00	
<b>Lote 08: OUTROS MATERIAIS</b>					<b>Preço Total do Lote:</b>	
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço</b>	<b>Preço Total</b>

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

					<b>Unit. Máximo</b>	
272	LONA PLÁSTICA PRETA 100 MICRAS COM 6 METROS	m		670,00	1,70	1139,00
273	MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA L=10CM, ROLO DE 10M	rl		50,00	4,90	245,00
274	MANGUEIRA PLÁSTICA PRETA 3/4"	m		500,00	1,54	770,00
275	MANGUEIRA DE JARDIM TRANÇADA FLEXIVEL 1/2"	m		300,00	3,90	1170,00
276	CONJUNTO PARA IRRIGAÇÃO, 3 PEÇAS ENGATE RÁPIDO E ESGUICHO	un		10,00	10,90	109,00
<b>Lote 09: MATERIAIS PARA ACESSIBILIDADE</b>					<b>Preço Total do Lote:</b>	8.782,50
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unit. Máximo</b>	<b>Preço Total</b>
277	PISO TÁTIL DIRECIONAL DE BORRACHA, 25CMX25CM E=5MM, NAS CORES AZUL/PRETO/VERMELHO/AMARELO, CONFORME ABNT NBR 9050:2015	un		200,00	8,90	1780,00
278	PISO TÁTIL ALERTA DE BORRACHA, 25CMX25CM E=5MM, NAS CORES AZUL/PRETO/VERMELHO/AMARELO, CONFORME ABNT NBR 9050:2015	un		230,00	8,90	2047,00
279	ADESIVO COLA DE CONTATO PARA PISO TÁTIL - LATA 2,8KG	lt		15,00	169,90	2548,50
280	BARRA DE APOIO RETA EM AÇO INOX POLIDO 40CM, ESPESSURA 3 CM	un		10,00	69,90	699,00
281	BARRA DE APOIO RETA EM AÇO INOX POLIDO 70CM, ESPESSURA 3 CM	un		10,00	82,90	829,00
282	BARRA DE APOIO RETA EM AÇO INOX POLIDO 80CM, ESPESSURA 3 CM	un		10,00	87,90	879,00
<b>Lote 10: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO</b>					<b>Preço Total do Lote:</b>	87.064,90
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unit. Máximo</b>	<b>Preço Total</b>
283	PÓ DE PEDRA	m3		101,00	109,90	11099,90
284	PEDRISCO	m3		20,00	97,00	1940,00
285	BRITA Nº 1	m3		50,00	97,00	4850,00
286	AREIA MEDIA	m3		100,00	179,90	17990,00
287	TIJOLO MACIÇO 11,5X5,3X24	un		4.000,00	1,20	4800,00
288	TIJOLO DE VEDAÇÃO 06 FUIROS - 9X14X19	un		5.000,00	1,05	5250,00
289	TIJOLO DE VEDAÇÃO 09 FUIROS - 11,5X19X24	un		4.000,00	1,65	6600,00
290	CIMENTO CP II- 32, SACAS COM 50 KG	sc		200,00	30,90	6180,00
291	ADITIVO PLASTIFICANTE GL 3,6- ALVENARITE OU SIMILAR	un		50,00	5,90	295,00
292	CAL HIDRATADO - SACA 20 KG	sc		80,00	12,50	1000,00
293	ARGAMASSA ACI, SC COM 20 KG	sc		80,00	11,90	952,00
294	ARGAMASSA ACII, SACA C/20KG	sc		80,00	21,50	1720,00
295	ARGAMASSA ACIII, SACA C/ 20KG	sc		80,00	27,90	2232,00
296	CERÂMICA BRANCA PARA PAREDE, COM NO MÍNIMO 32X56CM, ACABAMENTO BOLD	m2		100,00	17,90	1790,00
297	CERÂMICA BRANCA PARA PISO, COM NO MÍNIMO 45X45CM, ACABAMENTO BOLD	m2		100,00	17,90	1790,00
298	REJUNTE PRETO INTERNO E EXTERNO, SACAS 1KG	sc		40,00	6,00	240,00
299	ESPAÇADOR PARA PISO CERÂMICO E REVESTIMENTO COM 3MM, SACO COM 100 UNIDADES	sc		18,00	6,00	108,00
300	TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 X 6MM	un		60,00	59,90	3594,00
301	TELHA FIBROCIMENTO 2,13 X 1,10 X 6MM	un		60,00	54,90	3294,00
302	CUMEEIRA NORMAL P/TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO, E6MM, ABA300MM	un		100,00	34,90	3490,00
303	PARAFUSO PARA TELHA 6MMX5/16	un		600,00	0,90	540,00
304	FORRO PVC 200X8MM, NA COR BRANCO	m2		200,00	22,90	4580,00
305	RODA FORRO EM PVC, SIMPLES TIPO "U",	m		200,00	4,65	930,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

	6MM, NA COR BRANCO					
306	RODA FORRO EM PVC, LUXO, 6MM, NA COR BRANCO	m		200,00	6,90	1380,00
358	ACABAMENTO CANTO INTERNO PARA FORRO PVC	un		60,00	3,50	210,00
359	ACABAMENTO CANTO EXTERNO PARA FORRO PVC	un		60,00	3,50	210,00
					36.803,60	
<b>Lote 11: MATERIAL PARA PINTURA</b>					<b>Preço Total do Lote:</b>	
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
307	CAL PARA PINTURA EM SACAS DE 8 KG	sc		300,00	9,90	2970,00
308	COLA PARA CAL 100ML	un		600,00	0,90	540,00
309	PINCEL 1 1/2"	un		20,00	4,90	98,00
310	PINCEL 2 1/2"	un		20,00	7,90	158,00
311	PINCEL 3"	un		20,00	10,90	218,00
312	ROLO DE LÃ SINTETICA 23CM	rl		20,00	11,90	238,00
313	ROLO POLIÉSTER 23CM	rl		20,00	10,90	218,00
314	ROLO DE LÃ SINTETICA 15CM	rl		20,00	6,90	138,00
315	ROLO POLIÉSTER 15CM	rl		20,00	9,90	198,00
316	ROLO DE LÃ SINTETICO 9CM	rl		70,00	7,90	553,00
317	ROLO POLIÉSTER 9CM	rl		20,00	6,90	138,00
318	GARFO P/ ROLO 23CM	un		12,00	10,90	130,80
319	GARFO P/ ROLO ULTRA 23CM	un		12,00	12,90	154,80
320	BANDEJA PLÁSTICA P/PINTURA C/23CM PRETA	un		50,00	5,25	262,50
321	LIXA AMARELA GRÃO 100 LARGURA DE 15CM	m		60,00	4,00	240,00
322	LIXA AMARELA GRÃO 120 LARGURA DE 15CM	m		60,00	4,00	240,00
323	LIXA D'GUA P 120MM EM FOLHAS	un		60,00	2,10	126,00
324	MANTA LÍQUIDA A BASE DE ASFALTO PRETO, BALDE 18 LITROS	bl		5,00	95,90	479,50
325	TINTA SPRAY PARA USO GERAL E AMBIENTE EXTERNOS COR VERMELHA/AZUL/VERDE/BRANCA - CONTENDO 400ML	lt		50,00	14,90	745,00
326	DILUENTE, LATA 5 LITROS	lt		50,00	59,00	2950,00
327	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO, LATA 3,6 LITROS	lt		80,00	79,90	6392,00
328	TINTA ACRÍLICA PARA PISO DE CONCRETO, COR CINZA, LATA 18 LITROS	lt		30,00	219,90	6597,00
329	VERNIZ EMBUIA/INCOLOR, LATA 3,6 LITROS	lt		30,00	90,00	2700,00
330	FUNDO PREPARADOR PARA PINTURA A BASE DE ÁGUA, LATA 18 LITROS	lt		30,00	110,00	3300,00
331	MASSA CORRDA, LATA 25 LITROS	un		30,00	35,00	1050,00
352	TRINCHA MÉDIA	un		70,00	8,90	623,00
362	TINTA ACRÍLICA BRANCA, SEMI BRILHO, LATA 18 LITROS	lt		50,00	99,00	4950,00
365	ROLO DE LÃ DE 20 CM.	un		40,00	9,90	396,00
					5.814,00	
<b>Lote 12: OUTROS MATERIAIS</b>					<b>Preço Total do Lote:</b>	
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
332	VIDRO CANELADO INCOLOR ESPESSURA 3MM	m2		30,00	99,00	2970,00
333	VIDRO LISO INCOLOR ESPESSURA 3MM	m2		30,00	91,00	2730,00
334	MASSA PARA VIDRO SACA COM 1KG	kg		12,00	9,50	114,00
					2.928,20	
<b>Lote 13: OUTROS MATERIAIS</b>					<b>Preço Total do Lote:</b>	
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
335	SOGA NYLON 4MM	m		200,00	0,59	118,00
336	SOGA NYLON 8MM	m		200,00	0,99	198,00
337	TRENA PROFISSIONAL 10 METROS COM ESTRUTURA EM METAL OU PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA	un		8,00	45,90	367,20

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

338	TRENA PROFISSIONAL LONGA 50 METROS COM FITA DE FIBRA DE VIDRO, COM PINO DE FIXAÇÃO NO SOLO E MANIVELA DE RECOLHIMENTO	un		8,00	64,90	519,20
339	BROXA RETANGULAR PLÁSTICA 18CMX7,5CM	un		15,00	8,90	133,50
340	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 25CMX12CM	un		5,00	16,90	84,50
341	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 17X30CM COM BASE ESTRIADA	un		5,00	11,50	57,50
342	NÍVEL DE ALUMÍNIO 14" COM 3 BOLHAS	un		5,00	39,90	199,50
343	PRUMO DE PAREDE 500G, TACO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, CORDÃO DE NYLON COM 2M	un		5,00	24,90	124,50
344	PRUMO DE CENTRO 500G, TACO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, CORDÃO DE NYLON COM 2M	un		5,00	34,90	174,50
345	MARTELO DE UNHA 27MM COM CABO DE MADEIRA	un		8,00	35,90	287,20
346	COLHER DE PEDREIRO 10", CANTO REDONDO, CABO DE MADEIRA	un		5,00	21,90	109,50
347	ESQUADRO DE ALUMÍNIO 90°, 30CM, CABO EM PLÁSTICO OU METAL	un		5,00	27,90	139,50
348	ESPATULA DE AÇO 10CM COM CABO PLASTICO	un		5,00	7,90	39,50
349	SERROTE PROFICIONAL 22", ESPESSURA DA LÂMINA 8MM	un		5,00	34,90	174,50
350	CHAVE PHILIPS 8,0X150MM 5/16X8	un		12,00	11,90	142,80
351	CHAVE DE FENDA SIMPLES 1/8X4 POL	un		12,00	4,90	58,80
					48.305,00	
<b>Lote 14: MATERIAL PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA ASFÁLTICA</b>					<b>Preço Total do Lote:</b>	
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unit. Máximo</b>	<b>Preço Total</b>
363	TINTA BRANCA À BASE DE SOLVENTE PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA ASFÁLTICA - BALDE C/18 LITROS.	bl		100,00	319,50	31950,00
364	TINTA AMARELA À BASE DE SOLVENTE PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA ASFÁLTICA - BALDE C/18 LITROS.	bl		40,00	319,50	12780,00
366	MICROESFERAS DE VIDRO TIPO II-A (DROP-ON) PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA - SACO C/25 KG.	sc		10,00	210,00	2100,00
367	DILUENTE PARA TINTA ASFÁLTICA À BASE DE SOLVENTE - LATA C/5 LITROS	lt		25,00	59,00	1475,00

**Valor total da proposta (por extenso): R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**Obs. 1:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Obs. 2:** A empresa está ciente que, no caso de ser vencedora, o Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO III, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93<sup>6</sup> e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011<sup>7</sup>.

**Obs. 3:** Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

<sup>6</sup> Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

<sup>7</sup> Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**Obs. 4:** A empresa se compromete a entregar o objeto nos exatos termos do processo licitatório, sob pena de incorrer no art. 337-L<sup>8</sup> do Código Penal.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

(LOCAL), (DATA).

---

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)  
(assinatura)

---

<sup>8</sup> Código Penal, Art. 337-L. *Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:* [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

*I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;* [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

*II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;* [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

*III - entrega de uma mercadoria por outra;* [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

*IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;* [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

*V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato;* [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.* [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)



**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2021**

**MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA**

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . ., CNPJ ....., DECLARA:

- Inexistência de impedimentos/restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição, sob pena de incorrer no art. 337-M<sup>9</sup> do Código Penal;
- Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos;
- Tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);
- Conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299<sup>10</sup> do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

---

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + n<sup>o</sup> do CPF)  
(assinatura)

---

<sup>9</sup> Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1<sup>o</sup> Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 2<sup>o</sup> Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1<sup>o</sup> deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

<sup>10</sup> Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. [\(Vide Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2021**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.40/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_\_/2021.**

**VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2021**, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS P/ PINTURA DE MUROS E MEIOS FIOS E MATERIAIS P/DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS ASFÁLTICAS, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO; E MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÃO P/UTILIZAÇÃO EM CONSERTOS/REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, conforme disposto no edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 40/2021**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

**2. DA PUBLICIDADE**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**3. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação encontram-se na Ata e Relatórios gerados automaticamente pela Plataforma Comprasnet, todos anexos a esta ata.

**3.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 (Decreto Federal n. 7.892/2013, art. 12, § 1º).

**4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O registro de preços formalizado na presente ata terá **validade** de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (12 meses).

**4.2.** O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO II, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93<sup>11</sup> e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011<sup>12</sup>.

**5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

**6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O gerenciamento da presente ata será realizado pelas Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde de Quilombo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17).

**6.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*).

---

<sup>11</sup> Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

<sup>12</sup> Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**6.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1º).

**6.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2º).

**6.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.2.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**7.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20):

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

**7.1.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).

**7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 21):

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **8. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**8.1.** O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).

**8.2.** O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**8.3.** Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, **podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

**8.4.** O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, *caput*).

**8.4.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1º).

**8.4.2.** No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente:

- a) A empresa deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93).

**8.4.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

**8.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).

**8.6.** O edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

**8.7.** O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

## **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**9.1.** O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

**9.2.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO**

**10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, correspondente à solicitação de cada Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.(Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

**11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**11.1 CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

**11.2. CONTRATADO:**

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**12. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a) Conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, em **até dois dias após a solicitação formal** (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);
- b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

**13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
  - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**13.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto será recebido pela Administração: O objeto será recebido pela Administração:

- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**14.2.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, caput, inciso I).

**14.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

#### **15. PREÇOS**

**15.1.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

**15.2.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a entrega**, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

**16.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 40/2021 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 40/2021**
- Dados bancários do CONTRATADO.

**16.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

**17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

**17.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

**17.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**17.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

**17.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**17.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

**17.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**17.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

**17.4.** A rescisão de que trata a alínea “a” do item 17.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**17.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

**17.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

**17.4.3.** Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**18.2.** As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Integram a presente ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 40/2021**.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**19.2.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

**19.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

**20. DO FORO**

**20.1.** As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

Empresa (s):

---

---

---

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2021**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_/\_\_\_**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 210/2009 (SRP), DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 (SRP) E DECRETO FEDERAL N. 10.024/2019 (PREGÃO ELETRÔNICO) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ ....., com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por ....., (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG ..... e no CPF ....., residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2021**, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS P/ PINTURA DE MUROS E MEIOS FIOS E MATERIAIS P/DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS ASFÁLTICAS, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO; E MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÃO P/UTILIZAÇÃO EM CONSERTOS/REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, conforme disposto no edital do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 40/2021**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**2.1.** O **CONTRATADO**, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 40/2021**, ao comparecer para assinatura do contrato deverá entregar comprovantes válidos de sua regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), os quais estão anexados neste instrumento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço objeto do edital o preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Ata de Registro de Preços N. \_\_\_\_/2021.

**3.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**3.3.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

**3.3.1.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O prazo do contrato será de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**4.1.1.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

**4.1.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

**4.1.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

**4.2.** A entrega poderá do objeto licitado deverá ser efetivada:

- d)** Conforme solicitado pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, em **até dois dias após a solicitação formal** (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);
- e)** Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do **ANEXO III** do edital;
- f)** Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretarias Municipais/Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, correspondente à solicitação de cada Secretaria/Fundo Municipal de Saúde. (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto será recebido pelo **CONTRATANTE**:

- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**6.2.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, caput, inciso I).

**6.3.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a entrega**, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

**7.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 40/2021 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 40/2021**
- **Dados bancários do CONTRATADO.**

**7.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Item Orçamentário</b>	<b>Valor Bloqueado</b>
XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXX

**CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**9.1. DEVERES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

**9.2. DEVERES DO CONTRATADO:**

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
  - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
  - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda,

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

**11.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

**11.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**11.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

**11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**11.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

**11.4.** A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**11.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

**11.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**11.4.3.** Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**18.2.** As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
  - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
  - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
  - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**13.2.** Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

**13.3.** É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

**14.1.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

**14.1.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

**14.1.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

**14.2.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

**14.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Contrato N.:	_____/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	
CNPJ:	
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS P/FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS P/ PINTURA DE MUROS E MEIOS FIOS E MATERIAIS P/DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS ASFÁLTICAS, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO; E MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÃO P/UTILIZAÇÃO EM CONSERTOS/REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO.</b>
Valor:	R\$ (                    )
Vigência:	
Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 40/2021
Recursos:	
	QUILOMBO,      de                    de 2021.
	<b>CONTRATANTE</b>